



CÂMARA MUNICIPAL DE ARIRANHA
ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J.: 51.840.643/0001-84

Rua: Barão do Rio Branco, 414 – Telefone: (17) 3576-1690 – CEP: 15.960-000
E-mail: camara@camaraariranha.sp.gov.br

PROJETO LEI COMPLEMENTAR Nº 008/2018, DE 04 DE SETEMBRO DE 2018.

“INSTITUI AS CORES OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

JOAMIR ROBERTO BARBOZA, Prefeito do Município de Ariranha, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei, aprovada pela Câmara Municipal.

Art. 1º - Fica instituída como cores oficiais do Município de Ariranha aquelas predominantes na sua bandeira.

Art. 2º - Nos imóveis públicos e nos particulares utilizados pela Administração Pública Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional do Município, bem como nas obras de engenharia e arquiteturas públicas, somente serão permitidas pinturas na parte externa com as cores oficiais do Município, cujas tonalidades deverão ser idênticas da Bandeira Municipal e/ou suas variações.

Art. 3º - A utilização das cores oficiais do Município, instituída por esta Lei, será obrigatória quando da construção ou reforma dos prédios públicos de que trata o artigo anterior.

Art. 4º - Será dispensada a utilização das cores do Município, quando:

I – O bem imóvel ou obra que, por sua identificação e/ou visualização exigir cores especiais definidas em normas técnicas nacionais ou internacionais;

II – Se tratar de obras de arte ou bens tombados como patrimônio histórico e cultural, assim definidos em lei.

Art. 5º - Os veículos automotores e máquinas, pertencentes à frota municipal, deverão conter as cores oficiais e Brasão do Município.

§1º - A obrigatoriedade de utilização das cores do Município poderá se estender aos permissionários ou concessionários de serviços públicos municipais, regulamentando-se a Lei da Administração Municipal.

§2º - O disposto no caput deste artigo não se aplica aos veículos de uso exclusivo do Prefeito, Vice-Prefeito, Procuradoria Geral e os veículos à disposição dos Secretários Municipais.

Art. 6º - Os uniformes destinados aos Servidores Públicos Municipais e aos alunos da Rede Pública de Ensino, distribuídos gratuitamente pela municipalidade, deverão obedecer à padronização com a utilização das cores oficiais do Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARIRANHA
ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J.: 51.840.643/0001-84

Rua: Barão do Rio Branco, 414 – Telefone: (17) 3576-1690 – CEP: 15.960-000
E-mail: camara@camaraariranha.sp.gov.br

Parágrafo Único – Os Servidores Públicos Municipais que adquirirem seus uniformes às suas expensas, deverão também obedecer, o disposto nessa Lei.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta de verba própria consignada no orçamento vigente.

Art. 8º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARIRANHA, em 04 de setembro de 2018.

SANDRA SHIRLENE TOZZO BARBOZA
VEREADORA



CÂMARA MUNICIPAL DE ARIRANHA
ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J.: 51.840.643/0001-84

Rua: Barão do Rio Branco, 414 – Telefone: (17) 3576-1690 – CEP: 15.960-000
E-mail: camara@camaraariranha.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Tenho a honra de encaminhar a Vossas Excelências, para apreciação desta Egrégia Câmara Municipal, o anexo Projeto de Lei, que “institui as cores oficiais do município de Ariranha e dá outras providências”.

O objetivo desta lei é impedir a vinculação das cores e símbolos de obras, bens móveis e imóveis, fachadas e instalações públicas a autoridades, servidores públicos ou partidos políticos e, por conseguinte, evitar que órgãos e entidades públicas tenham suas estruturas utilizadas para transmitir, ainda que subliminarmente, mensagens de cunho político-partidário a possíveis eleitores.

De fato, os símbolos municipais, estaduais e federais, quaisquer que sejam, criam uma relação de identidade com a comunidade, devem ser concebidos sem vinculação à ideologia política do administrador público e respeitar os valores dos cidadãos.

Como se sabe, cada partido político tem cores características, o que permite manobras da autoridade em exercício para associar os bens públicos, bem com a publicidade dos atos, programas, serviços e campanhas, às cores da sua agremiação partidária, em inequívoca afronta ao disposto no art. 37, caput, e § 1º da Constituição Federal.

De fato, não é rara a associação das pinturas das fachadas e das instalações de órgãos públicos de todo o País a determinados partidos. Com a mudança de gestão, muitas vezes são gerados gastos desnecessários para adaptar a fachada de prédios e logotipos à nova administração.

Assim, com a adoção do disposto nesta propositura, esse tipo de situação será eliminado, gerando, principalmente, economia para os cofres públicos.

Com a obrigatoriedade de uso de cores neutras ou oficiais nos bens e publicidades públicas, estará obstado o uso indiscriminado das cores de partidos políticos, garantindo-se assim a observância dos princípios administrativos da impessoalidade e moralidade, e impossibilitará a campanha eleitoral de forma subliminar com dinheiro público, haja vista que usar cores e símbolos na administração pública que visem promoção ou favorecimento pessoal caracteriza clara violação dos citados princípios da administração pública.

Trata-se de projeto de lei de inquestionável relevância moral e econômica para o nosso Município, razão pela qual, contamos com o apoio dos ilustres Vereadores na sua aprovação

Sem mais, renovo protestos de estima.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARIRANHA, em 04 de setembro de 2018.

SANDRA SHIRLENE TOZZO BARBOZA
VEREADORA